DECISÃO DA COMISSÃO

de 8 de Julho de 1996

que altera a Decisão 94/652/CE que define a lista e a distribuição das tarefas a realizar no quadro da cooperação dos Estados-membros na análise científica de questões relacionadas com os produtos alimentares

(Texto relevante para efeitos do EEE)

(96/460/CE)

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta a Directiva 93/5/CEE do Conselho, de 25 de Fevereiro de 1993, relativa à assistência dos Estados-membros à Comissão e à sua cooperação na análise científica de questões relacionadas com os produtos alimentares [1], nomeadamente, o seu artigo 3º,

Considerando que a Decisão 94/458/CE da Comissão [2] definiu as regras de gestão administrativa da cooperação na análise científica de questões relacionadas com os produtos alimentares;

Considerando que a Decisão 94/652/CE da Comissão [3] definiu a lista e a distribuição das tarefas a realizar no quadro da cooperação dos Estados-membros na análise científica de questões relacionadas com os produtos alimentares; que o artigo 3º da Directiva 93/5/CEE prevê a actualização, pelo menos de seis em seis meses, da lista e da distribuição dessas tarefas;

Considerando que, na definição e actualização da lista de tarefas, devem ter-se em conta a necessidade de proteger a saúde pública na Comunidade e as disposições da legislação comunitária no domínio dos géneros alimentícios;

Considerando que as tarefas devem ser distribuídas com base na competência científica e nos recursos disponíveis nos Estados-membros, nomeadamente nas instituições que vierem a participar na cooperação científica;

Considerando que as medidas previstas na presente decisão estão em conformidade com o parecer do Comité permanente dos géneros alimentícios,

ADOPTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1º

O anexo da Decisão 94/652/CE que define a lista e a distribuição das tarefas a realizar no quadro da cooperação dos Estados-membros na análise científica de questões relacionadas com os produtos alimentares é substituído pelo anexo da presente decisão.

Artigo 2º

Os Estados-membros são os destinatários da presente decisão.

Feito em Bruxelas, em 8 de Julho de 1996.

Pela Comissão

Martin BANGEMANN

Membro da Comissão

---

[1] JO nº L 52 de 4. 3. 1993, p. 18.
[2] JO nº L 189 de 23. 7. 1994, p. 84.
[3] JO nº L 253 de 29. 9. 1994, p. 29.

ANEXO

Lista das tarefas a realizar pelos Estados-membros no quadro da sua cooperação na análise científica de questões relacionadas com os produtos alimentares

Temática, natureza e âmbito da tarefa	Estado-membro ao qual a tarefa é distribuída	Prazo de conclusão
1. Substâncias aromatizantes		
1.1. Substâncias aromatizantes quimicamente definidas Elaboração de relatórios para a avaliação científica da inocuidade de substâncias aromatizantes quimicamente definidas Criação e manutenção de um arquivo físico e electrónico que reúna todos os dados toxicológicos e de exposição disponíveis sobre as substâncias em questão.	Dinamarca (coordenador) Alemanha, Espanha, França, Itália, Países Baixos, Reino Unido	30 de Junho de 1997
2. Microbiologia		
2.1. Critérios microbiológicos Colecção de informações científicas e metodológicas para a avaliação dos riscos de natureza microbiológicos associados a determinados géneros alimentícios	França (coordenador) Bélgica, Dinamarca, Alemanha, Espanha, Irlanda, Itália, Países Baixos, Áustria, Portugal, Finlândia, Suécia, Reino Unido	31 de Dezembro de 1996
2.2. Estudos relacionados com o controlo da temperatura Estudo do comportamento de determinados microrganismos patogénicos em função do tempo, a várias temperaturas, em diversos produtos alimentares que favorecem o seu desenvolvimento.	Reino Unido (coordenador) Dinamarca, Alemanha, Espanha, França, Irlanda, Itália, Países Baixos, Áustria, Portugal, Finlândia, Suécia	30 de Junho de 1996
3. Contaminantes		
3.1. Questões gerais		
3.1.1. Questões imprevistas e urgentes Coordenação da colecção, nos Estados-membros, dos dados necessários ao Comité científico da alimentação humana para a realização de avaliações de riscos relacionadas com questões imprevistas e urgentes referentes a contaminantes dos géneros alimentícios	Itália, Reino Unido (coordenadores gerais) Todos os Estados-membros	30 de Junho de 1997
3.2. Questões específicas Elaboração de relatórios a utilizar pelo Comité científico da alimentação humana na avaliação dos riscos de contaminantes específicos, nomeadamente no que que se refere à exposição por via do regime alimentar em cada um dos Estados-membros,		
3.2.2. Ocratoxina A	Dinamarca (coordenador) Bélgica, Alemanha, Espanha, França, Irlanda, Itália, Países Baixos, Áustria, Finlândia, Suécia, Reino Unido	30 de Junho de 1996
3.2.3. Nitratos	Espanha (coordenador) Bélgica, Dinamarca, Alemanha, França, Irlanda, Itália, Países Baixos, Áustria, Portugal, Finlândia, Suécia, Reino Unido	30 de Junho de 1996
3.2.4. Cádmio	Itália (coordenador) Bélgica, Dinamarca, Alemanha, Grécia, Espanha, França, Irlanda, Países Baixos, Áustria, Portugal, Finlândia, Suécia, Reino Unido	30 de Junho de 1996

	Temática, natureza e âmbito da tarefa	Estado-membro ao qual a tarefa é distribuída	Prazo de conclusão
4.	Avaliações de ingestões e de exposições		
4.1.	Estudo de bases de dados do consumo de produtos alimentares existentes na União Europeia Aperfeiçoamento dos conhecimentos no domínio do consumo de produtos alimentares através de intercâmbios e da colaboração entre gestores de bases de dados, com vista à protecção da saúde pública	Irlanda (coordenador) Bélgica, Dinamarca, Grécia, Espanha, França, Itália Países Baixos, Áustria, Portugal, Finlândia, Suécia, Reino Unido	31 de Julho de 1996
4.2.	Desenvolvimento de metodologias para a avaliação da ingestão de aditivos alimentares com os alimentos Desenvolvimento de sistemas de acompanhamento da utilização e do consumo dos aditivos alimentares nos Estados-membros, em apoio das exigências nesse sentido da Directiva 89/107/CEE e das suas directivas subsidiárias relativas aos corantes, aos edulcorantes e aos restantes aditivos	Reino Unido (coordenador) Dinamarca, Grécia, Espanha, França, Irlanda, Itália, Países Baixos, Áustria, Finlândia, Suécia	30 de Junho de 1996
7.	Nutrição, alergias e saúde		
7.1.	Análise de aspectos científicos da adição de nutrientes aos géneros alimentícios	Países Baixos (coordenador) Bélgica, Dinamarca, Alemanha, Espanha, França, Irlanda, Itália, Áustria, Portugal, Finlândia, Suécia, Reino Unido	30 de Junho de 1996
7.1.1.	Vitaminas e minerais		